

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_, DE 2024

A Meta 13.b do Objetivo 13 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), considerando todo incremento destinado a cursos de qualidade, medido pelo Conceito Preliminar de Curso, e de interesse nacional, estabelecido por meio de pesquisa específica.”

### JUSTIFICAÇÃO

Atender metas etárias com ênfase na qualidade dos cursos reduz o risco de diplomas que pouco valem no mercado, desestimulam o investimento público e privado e pouco impactam a mobilidade social. Remete à responsabilidade de formação condizente com o dinamismo econômico, estimulando avanços contínuos em equidade e na preparação de profissionais mais aptos para a sociedade contemporânea.



\* C D 2 5 2 7 4 6 4 1 9 1 0 0 \*